



LEI N.º 1046/18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a redação da alínea b, do § 1º, e § 5º, do Art. 8º, da Lei nº 985/15, de 18 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alínea b, do § 1º, e § 5º, do Art. 8º, da Lei nº 985/15, de 18 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -
§ 1º
Alínea b.....”

b) quadrialmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

“§ 5º”

§ 5º - A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta Lei, a partir de 2016, e quadrialmente, a partir de agosto de 2019, cabendo ao poder executivo submeter à apreciação da Câmara Municipal que, aprovará ou não, as medidas legais, tendo em vista a correção de possíveis deficiências e/ou distorções.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 11 de outubro de 2018.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



